



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ANEXO XX



LEI MUNICIPAL Nº 3545/2014

DISPÕE SOBRE PARADA SEGURA



TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

SAPUCAIA DO SUL

Maio de 2020.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3545 DE 28 DE MAIO DE 2014.

"CRIA O PROGRAMA PARADA SEGURA DESTINADO A INCENTIVAR MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL".

VILMAR BALLIN, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Parada Segura, destinado a incentivar medidas e iniciativas que visem a segurança de passageiros do transporte coletivo no município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no município de Sapucaia do Sul, após as 22 horas, devem parar os ônibus e micro-ônibus para possibilitar o desembarque dos passageiros que sejam idosos ou mulheres, em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Parágrafo Único - Homens somente terão esse benefício sendo familiares ou acompanhantes dos beneficiários dessa Lei.

Art. 3º A empresa responsável pelo transporte coletivo por ônibus e micro-ônibus orientará os motoristas para o embarque e desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares em horários especiais e noturnos.

Art. 4º As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informem sobre número e conteúdo desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2014.

VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal

JOSE LUIZ TASSINARI
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se.

ADEMIR DE ALMEIDA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/07/2014

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.